

Pregão Eletrônico nº 060/2025

Processo Administrativo nº 5372/2025

Assunto: Revogação de Procedimento

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis – GO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, visando atender às demandas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis – GO. Conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço global**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas deste Município.

Após a publicação do edital e análise pelo Fundo Municipal de Saúde, constatou-se que o **Termo de Referência** contém vício quanto ao modelo de pagamento previsto. O documento estabelece remuneração mensal fixa, independentemente da efetiva execução de serviços em cada período, o que não reflete a real necessidade da Administração, podendo causar prejuízo aos cofres públicos, ao passo que, independentemente da realização dos serviços a empresa perceberia valores referentes à execução dos serviços, mesmo sem a devida realização, fato que não coaduna com as reais necessidades desta Secretaria Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O equívoco identificado compromete a adequação da contratação e não demonstra adequação ao interesse público, na medida em que poderia ensejar pagamentos sem a correspondente contraprestação, caso não houvesse demanda de manutenção em determinado mês, gerando risco de **DANO AO ERÁRIO**.

A necessidade administrativa é de que a execução ocorra **por demanda**, mediante:

1. emissão de ordem de serviço pela Secretaria de Saúde;
2. empenho feito pela contabilidade;
3. execução do reparo ou manutenção pela empresa contratada;
4. atesto do fiscal do contrato, afirmando que o serviço foi executado;
5. somente então, processamento da nota fiscal e pagamento restrito ao serviço efetivamente prestado.

Tal forma de execução assegura a **economicidade**, a **eficiência** e a **legalidade** da despesa pública, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de prevenir desperdícios e zelar pela boa gestão dos recursos públicos.

Assim, resta configurada **razão de interesse público superveniente** que justifica a revogação da presente licitação.

Nos termos do art.71 da NLL, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O Renomado Marcus Vinícius Corrêa Bittencourt nos ensina que:

“caberá a autoridade competente efetuar um controle de todo o processo, verificando, por meio do seu poder de autotutela, a legalidade dos atos praticados e a permanência dos motivos que levaram ao desenvolvimento da licitação”.

A licitação será revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo necessário a remessa dos autos ao Departamento competente para proceder as devidas correções necessárias, sendo de suma importância determinar de forma clarividente as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as formas de execução (SOB DEMANDA) e demais situações que porventura vierem a ser identificadas e necessitarem de retificação.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **REVOGO** o **Pregão Eletrônico nº 060/2025**, com fulcro no **art. 71, inciso II, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da necessidade de adequar o Termo de Referência e o modelo de pagamento ao interesse público, evitando risco de dano ao erário e assegurando que a Administração somente pague pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

Publique-se este despacho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, para ciência dos interessados.

Nerópolis/GO, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RENATA NASSER SERRADOURADA**
Data: 06/10/2025 09:18:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA NASSER SERRADOURADA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde